



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: LEI nº 014/01

Espécie do Expediente: "Estabelece a obrigatoriedade de afixar inscrição: 'Como estou dirigindo?' e dá outras providências."

Proponente: Bancada do PFL

Data de Entrada 10 / maio / 20 01.

Protocolado sob n.º 2079 - fl 24

A n d a m e n t o

- Em S.O. de 15.05.01 encaminhado à Secretaria. *Dne*
- Em S.O. de 22.05.01 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. *OK*
- Determinado o arquivamento em S.O. de 03.07.01. *Dne*

Arquivado



PLL 014/2001 - AUTORIA: Bancada do PFL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F451B6019C13D65D43A673354615D4C



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

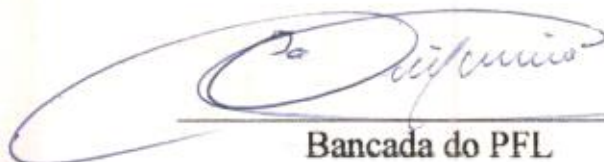
Guaíba, 15 de maio de 2001.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos apresentando este Projeto de Lei que se constitui na forma mais eficaz de controlar e monitorar os motoristas da frota do transporte de passageiros do Município (bem como todos os veículos da Frota do Município). São aqueles que transportam os nossos filhos, através das vans escolares, e demais cidadãos guaibenses. Não se trata de incentivo à delatar os motoristas e ou as próprias empresas, pelo contrário, quando implantada, servirá justamente para proteger os bons profissionais e, evidentemente, os passageiros. Visa também facilitar e auxiliar na fiscalização, que é função indelegável do Município.

As frotas públicas, de quase todos os municípios, e do próprio Estado, estão, desde há muito, transitando sob a proteção desta lei, não será, portanto, privilégio de Guaíba. O mesmo se dá com a frota de coletivos. Acreditamos que nada poderá ser apresentado como impeditivo ao proposto, em se tratando de proteger e fiscalizar os motoristas vinculados ao Município, seja por vínculo funcional ou contratação. Temos motivos sobrando para aprovar este Projeto de Lei.

Atenciosamente



Bancada do PFL

RECEBIDO

10 / 05 / 01

17:30 HORAS

SECRETARIA



PLL 014/2001 - AUTORIA: Bancada do PFL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F451B6019C13D65D43A673354615D4C



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 014.../ 2001.

Estabelece a obrigatoriedade de afixar inscrição: **Como estou Dirigindo ?** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei.

Art. 1º - Os veículos de Transporte Coletivo Municipal, regulamentados, e os veículos da Frota Pública Municipal, deverão afixar a seguinte inscrição: ***“Como estou dirigindo? Ligue (nº do telefone) - SMT”***.

§ 1º - Considera-se Transporte Coletivo Municipal, para os efeitos desta lei:

I – os ônibus e micro-ônibus, próprios ao transporte de passageiros e que sejam detentores de permissão ou concessão do Município;

II – as vans e demais veículos automotores próprios ao transporte de passageiros e que comportem até 20 passageiros sentados, e sejam detentores de permissão ou concessão do Município.

§ 2º - Considera-se veículos da Frota Pública Municipal, para os efeitos desta lei, todo veículo automotor pertencente ao Município, e os que estejam, sob contrato, prestando serviços ao município, exceto: os tratores, patrôas e afins.

Art. 2º - A inscrição, quanto a suas dimensões, letras, cores e material empregado, bem como o número do telefone, serão definidos pelo órgão competente do Município; e será assim afixada:

I – os ônibus e micro-ônibus deverão afixar a inscrição no pára-choque traseiro, lado direito;

II – as vans e demais veículos de trata esta lei, deverão afixar a inscrição entre a placa (licença) e a sinaleira (lanterna) traseira direita.

III – os veículos da frota Pública portarão a inscrição, em local a ser determinado pelo órgão competente do Município, obedecendo suas peculiaridades.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - O não cumprimento ao que estabelece esta Lei, poderá acarretar ao infrator a suspensão da Permissão, da Concessão ou do Contrato com o Município, conforme o caso, até que repare a falta.

Art. 4º - As Pessoas que presenciarem os veículos de que trata esta Lei, trafegando em situação de risco, poderão comunicar o fato, telefonando para o número estampado na inscrição ou pessoalmente na SMT - Secretaria Municipal de Transporte, onde receberão comprovante da comunicação. Em nenhum dos casos sê-lhes exigirá identificação.

Art. 5º - As comunicações serão registradas e analisadas pela SMT para que, identificado o veículo ou o condutor, seja comunicada a empresa a qual pertença, ou à ele próprio, para que tome ciência do que sê-lhe é atribuído, e tomará as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Os dados levantados pela SMT, sobre os motoristas reincidentes, depois de apurados, poderão ser encaminhados à Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul ou à outro órgão que entender pertinente.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, de de 2001.

Manoel E. Stringhini
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer jurídico do DPM.

Sala das Comissões, em *23/05/2001*

[Signature]
Ver. Luís Carlos L. Ferreira

Presidente

[Signature]
Ver. Olmes O da Silva

Relator

[Signature]
Ver. Flávio Piccoli

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 24 de maio de 2001.

Of. 10/ CJR / 2001
Em 24 / 05 / 2001.

Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 014/01 – Bancada do PFL – “Estabelece a obrigatoriedade de afixar inscrição: “como estou dirigindo?” e dá outras providências”.
Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
Porta Alegre/RS.

PLL 014/2001 - AUTORIA: Bancada do PFL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F451B6019C13D65D43A673354615D4C





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (0**51) 228-7933 - Fax: (0**51) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Informação DPM nº 1141/2001 - DAJ

Porto Alegre, 21 de junho de 2001

Projeto de Lei - Gerando a proposição novas atribuições a Secretaria ou órgãos da administração, a origem legislativa torna o projeto formalmente inconstitucional - Art. 60, II, letra 'd', CE.

Senhor Presidente:

Solicita-nos Vossa Excelência, através do Ofício nº 10/CJR/2001, parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/01, de iniciativa legislativa e que, como enuncia sua ementa, *"Estabelece a obrigatoriedade de afixar inscrição 'como estou dirigindo?' e dá outras providências"*.

Passamos a examinar.

2 - Sem dúvida de interesse local a matéria de que trata a proposição, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município - art. 30, I, CF - No entanto, a sua origem legislativa agride a iniciativa privativa do Executivo para as leis que gerem atribuições ou encargos a secretarias ou órgãos da administração pública. É o que o art. 60, II, letra 'd', da Constituição do Estado, recepcionando norma semelhante inserida no art. 61, da Constituição Federal, prevê, verbis:

"Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governo do Estado as leis que:

II - Disponham sobre:

a) criação, estruturação e atribuições dos Secretários e órgãos da administração pública."

Vê-se dos arts. 4º, 5º e 6º do projeto que neles se

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. HENRIQUE TAVARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS
BB/dg

PEL 014/2001 - AUTORIA: Bancada do PFL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F451B6019C13D65D43A673354615D4C



atribui novos encargos a Secretarias municipais, o que, pelo texto constitucional antes transcrito, coloca a matéria legislanda na iniciativa privativa do Executivo.

Impõe-se, por esse fundamento, concluir ser o Projeto de Lei nº 014/2001, formalmente inconstitucional.

Nos permitimos, finalmente, considerando a relevância do conteúdo do projeto, seja examinada pelos seus autores a conveniência de ser o mesmo transformado em "indicação" a ser encaminhada ao Executivo.

É a informação.


Barbeloni Sorba
OAB/RS 2892


Armando Montinho Perle
OAB/RS 41.960





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

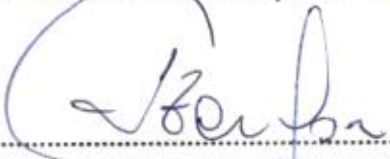
PROCESSO N.º 014/01

REQUERENTE

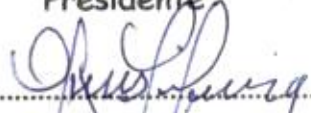
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário ao projeto; analisando o parecer do DPM, a matéria é de iniciativa privativa do executivo, portanto INCONSTITUCIONAL quando apresentada pelo legislativo; por ser matéria de interesse local e de grande relevância opinamos para que o proponente encaminhe ao executivo como indicação.

Sala das Comissões, em 27/06/2001


Ver. Luís Carlos L. Ferreira

Presidente


Ver. Olmes O da Silveira

Relator

Ver. Flávio Piccoli

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 014/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **Contrário ao projeto**. Sua origem legislativa agride a iniciativa privativa do Executivo para leis que gerem atribuições ou encargos a secretarias ou órgãos da administração pública conforme art. 60, II, letra 'd' da CE. Impõe-se, por esse fundamento, concluir ser formalmente inconstitucional.

Sala das Comissões, em 28 / 06 / 01

Ver. Arilene Pereira
Presidente

Ver. Rodrigo Soares
Relator

Ver. Rejane Debom
Secretário

